



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 88, DE 2026

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Sugere ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que promova atos administrativos e/ou proposições legislativas que viabilizem a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – PCCTAE e demais pontos avançados no Termo de Acordo nº 11/2024, celebrado em 27/06/2024.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026. (Da Sra. Sâmia Bomfim)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para que promova atos administrativos e/ou proposições legislativas que viabilizem a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – PCCTAE e demais pontos avançados no Termo de Acordo nº 11/2024, celebrado em 27/06/2024.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente Indicação ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para que promova atos administrativos e/ou proposições legislativas que viabilizem a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – PCCTAE e demais pontos avançados no Termo de Acordo nº 11/2024, celebrado, em 27/06/2024, pelo Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.

Deputada Sâmia Bomfim

PSOL/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2026. (Da Sra. Sâmia Bomfim)

Sugere ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que promova atos administrativos e/ou proposições legislativas que viabilizem a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – PCCTAE e demais pontos avançados no Termo de Acordo nº 11/2024, celebrado em 27/06/2024.

Excelentíssima Senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,

Em 27/06/2024, conforme é de conhecimento deste Ministério, foi celebrado o Termo de Acordo nº 11/2024 pelo Governo Federal, de um lado, e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE, de outro lado.

O Governo Federal foi representado pelo Sr. José Lopez Feijoo, Secretário de Relações de Trabalho (SRT/MGI), Sr. José Celso de Cardoso Júnior, Secretário de Gestão de Pessoas (SGP/MGI), Sra. Carla Jardim, Secretária de Educação Profissional e Tecnológica, substituta (SETEC/MEC) e Sr. Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário de Educação Superior (SESU/MEC). Por sua vez, a Sra. Cristina del Papa representou a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA) e a Sra. Maria Artemis Ribeiro Martins representou o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Referido Termo de Acordo nº 11/2024 teve como objeto a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – PCCTAE, bem como diversos pontos, inclusive no que diz respeito às datas acordadas para cumprimento do quanto avençado pelas partes signatárias, sendo eles:

I. _____ A reestruturação remuneratória dos servidores dos cargos Técnico-Administrativos em Educação se daria em duas parcelas, sendo a primeira, de 9%, em janeiro de 2025 e a segunda, de 5%, em abril de 2026, conforme o quadro anexo que integrou o Termo de Acordo nº 11/2024, abaixo reproduzido em sua íntegra:

Janeiro/2025

NC	Padrão	Vencimento Atual	Após reajuste (2025)			Incentivo à Qualificação (IQ) - Simulação						
			Vencimento	Δ%	ΔR\$	Fundam. 10%	Médio 15%	Técnico 20%	Grad. 25%	Espec. 30%	Mestr. 52%	Dout. 75%
A (36% do Nível E)	Inicial	1.446,12	1.788,14	23,7%	342,02	1.966,95	2.056,36	2.145,76	2.235,17	2.324,58	2.717,97	3.129,24
	Final	2.879,28	3.622,43	25,8%	743,15	3.984,68	4.165,80	4.346,92	4.528,04	4.709,16	5.506,10	6.339,26
B (40% do Nível E)	Inicial	1.750,99	1.986,62	13,5%	235,83	2.185,50	2.284,84	2.384,18	2.483,52	2.582,86	3.019,96	3.476,93
	Final	3.486,29	4.024,93	15,5%	538,64	4.427,42	4.628,67	4.829,91	5.031,16	5.232,41	6.117,89	7.043,62
C (50% do Nível E)	Inicial	2.120,13	2.483,52	17,1%	363,39	2.731,87	2.856,05	2.980,23	3.104,40	3.228,58	3.774,95	4.346,16
	Final	4.221,26	5.031,16	19,2%	809,90	5.534,27	5.785,83	6.037,39	6.288,95	6.540,51	7.647,36	8.804,53
D (61% do Nível E)	Inicial	2.667,19	3.029,90	13,6%	362,71	3.332,89	3.484,38	3.635,88	3.787,37	3.938,86	4.605,44	5.302,32
	Final	5.310,48	6.138,01	15,6%	827,53	6.751,81	7.058,72	7.365,62	7.672,52	7.979,42	9.329,78	10.741,52
E (100% - Referência)	Inicial	4.556,92	4.967,04	9,0%	410,12	-	-	-	-	6.457,16	7.549,91	8.692,32
	Final	9.073,01	10.062,32	10,9%	989,31	-	-	-	-	13.081,01	15.294,72	17.609,06

Abril/2026

NC	Padrão	Vencimento Atual	Após reajuste			Incentivo à Qualificação (IQ) - Simulação						
			Vencimento	Δ%	ΔR\$	Fundam. 10%	Médio 15%	Técnico 20%	Grad. 25%	Espec. 30%	Mestr. 52%	Dout. 75%
A (36% do Nível E)	Inicial	1.446,12	1.877,54	29,8%	431,42	2.065,30	2.159,17	2.253,05	2.346,93	2.440,80	2.853,86	3.285,70
	Final	2.879,28	3.869,93	34,4%	990,65	4.256,92	4.450,42	4.643,91	4.837,41	5.030,91	5.882,29	6.772,37
B (40% do Nível E)	Inicial	1.750,99	2.086,16	19,1%	335,17	2.294,77	2.399,08	2.503,39	2.607,70	2.712,01	3.170,96	3.650,78
	Final	3.486,29	4.299,92	23,3%	813,63	4.729,91	4.944,91	5.159,90	5.374,90	5.589,90	6.535,88	7.524,86
C (50% do Nível E)	Inicial	2.120,13	2.607,70	23,0%	487,57	2.868,47	2.998,85	3.129,24	3.259,62	3.390,01	3.963,70	4.563,47
	Final	4.221,26	5.374,90	27,3%	1.153,64	5.912,39	6.181,13	6.449,88	6.718,62	6.987,37	8.169,85	9.406,07
D (61% do Nível E)	Inicial	2.667,19	3.181,39	19,3%	514,20	3.499,53	3.658,60	3.817,67	3.976,74	4.135,81	4.835,71	5.567,43
	Final	5.310,48	6.557,38	23,5%	1.246,90	7.213,11	7.540,98	7.868,85	8.196,72	8.524,59	9.967,21	11.475,41
E (100% - Referência)	Inicial	4.556,92	5.215,39	14,5%	658,47	-	-	-	-	6.780,01	7.927,40	9.126,94
	Final	9.073,01	10.749,80	18,5%	1.676,79	-	-	-	-	13.974,74	16.339,69	18.812,15





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II. ____ Em janeiro de 2025, a carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação assumiria a seguinte estrutura: a) Verticalização da estrutura remuneratória dos cargos, com a unificação em matriz única com 19 padrões; b) Diminuição do interstício necessário para a progressão por mérito profissional de 18 para 12 meses; c) Tempo de desenvolvimento de 15 a 18 anos, até o final da carreira; d) O Vencimento Básico de referência corresponderia ao valor do nível de classificação “E”, com as seguintes correlações: i. “A” corresponderá a 36% do piso de referência; ii. “B” corresponderá a 40% do piso de referência; iii. “C” corresponderá a 50% do piso de referência; e iv. “D” corresponderá a 61% do piso de referência. e) Os steps seriam elevados de 3,9% para 4% em janeiro de 2025 e para 4,1% em abril de 2026; f) A aceleração da progressão por capacitação se daria a cada 5 anos, e as regras de transição seriam regulamentadas pela CNS/MEC; e g) O Incentivo à Qualificação (IQ) relativo à Área de Conhecimento com Relação Indireta seria extinto a contar de janeiro de 2025, sendo o servidor beneficiário do Incentivo enquadrado com o mesmo valor da Área de Conhecimento com Relação Direta, sem efeitos retroativos.

III. ____ A parcela complementar de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (VBC), não seria absorvida por força da implementação dos novos valores e estruturas remuneratórias;

IV. ____ O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC seria implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e seria instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do Termo de Acordo nº 11/2024, em 27/06/2024;

V. ____ O Decreto nº 9.991/19 seria revisado e alterado para que fosse permitido que as IFE elaborassem e executassem seus planejamentos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

planos específicos, com o retorno do plano de capacitação para as universidades e institutos, com prazo até dezembro de 2024, a partir da assinatura do Termo de Acordo nº 11/2024, em 27/06/2024;

VI. Seria promovida a racionalização de cargos suspensos, vagos e a vagar (cargo amplo);

VII. O Plano de Capacitação referido no Termo de Acordo de 2015 seria tratado em GT na CNS/MEC, com a participação das entidades representativas, com prazo de conclusão de até 180 dias, a partir da assinatura do Termo de Acordo nº 11/2024, em 27/06/2024;

VIII. No período de agosto a dezembro de 2024 seria criado GT no MGI, com a participação do MEC e das entidades sindicais, para análise e levantamento de impactos relativos ao contingente de servidores que permaneceram no PUCRCE e que desejasse a reabertura de prazo para adesão ao PCCTAE. Em se constatando a viabilidade, a medida seria implantada em 2025;

IX. O reposicionamento dos aposentados, por ocasião da criação do PCCTAE, e que foram enquadrados considerando o tempo de serviço público federal, seria tratado em GT no MGI/MEC-CNS, com a participação das entidades representativas, para análise e levantamento de impacto, no período entre agosto e dezembro de 2024. Em se constatando a viabilidade, a medida seria implantada em 2025;

X. Implantação da “hora ficta” para os servidores dos hospitais universitários e dos demais servidores do RJU que trabalham em regime de plantão ou escala, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Termo de Acordo nº 11/2024, em 27/06/2024;

XI. A proposta de Institucionalização do plantão de 12 horas x 60 horas para servidores dos Hospitais Universitários e vigilantes que trabalham em regime de plantão ou escala, seria objeto de tratamento em GT no MGI, com a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

participação das entidades representativas, no período de agosto a dezembro de 2024.

XII. O Termo de Acordo nº 11/2024 se aplicaria aos aposentados, em conformidade com as regras que regem suas aposentadorias.

XIII. O Ministério da Educação – MEC, no âmbito de suas competências e atuação, promoveria estudos, no prazo de até 180 dias após a assinatura do Termo de Acordo nº 11/2024, e daria encaminhamento para implementação em 2025, por intermédio da Comissão Nacional de Supervisão – CNS/PCCTAE e da Mesa Setorial do MEC, às seguintes demandas: a) afastamento para pós-graduação (extensão do art. 30 da Lei nº 12.772/2012); b) revisão das condições para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade; c) reconhecimento de cursos de pós-graduação no exterior observadas as normas da Capes; d) aproveitamento das disciplinas de graduação e pós-graduação para pleitear progressão por capacitação para todos os níveis de classificação e de cursos de aperfeiçoamento para fins de Incentivo à Qualificação; e) racionalização dos cargos ocupados; f) estabelecer processo de debate sobre a democratização nas IFE, com a participação ampla de representação do governo e das entidades sindicais, ANDIFES e CONIF; g) jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas (30 horas semanais) para todos os TAES, sem redução da remuneração; h) carga horária das profissões regulamentadas; i) concursos de Intérpretes de LIBRAS (Nível E), com aumento de vagas para esses cargos nas IFE e com condições igualitárias de trabalho na rede, com definição de novos concursos, a partir de estudos; e j) seria promovida a revisão dos fazeres (atribuições), a partir dos estudos a serem realizados pela CNS/MEC, com prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do Termo de Acordo nº 11/2024, em 27/06/2024.

XIV. Os temas que extrapolassem a competência exclusiva do MEC seriam encaminhados aos órgãos competentes, para estudo de viabilidade. Constatada a viabilidade, a medida seria implementada em 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

XV. A compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista observaria aspectos qualitativos, com a reposição das atividades represadas, conforme plano de trabalho que seria pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição.

XVI. O Termo de Acordo nº 11/2024 não comprometeria o direito das entidades sindicais em apresentar outras pautas, não remuneratórias, nos foros adequados; e

XVII. Cumpridos os trâmites internos no âmbito do Governo Federal, os termos do Termo de Acordo nº 11/2024 seriam remetidos à apreciação das autoridades competentes para encaminhamento ao Congresso Nacional, por meio de Projeto de Lei.

Portanto, por meio desta Indicação, notadamente considerando que a pactuação do Termo de Acordo nº 11/2024 ocorreu há mais de 1 (um) ano e meio, requeremos, sob a forma de sugestão, que, com brevidade, este Ministério promova os atos administrativos e/ou proposições legislativas que viabilizem o seu integral cumprimento.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.

Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP



FIM DO DOCUMENTO